

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.667 NATAL, 16 DE MAIO DE 2020 • SÁBADO**

**RECOMENDAÇÃO de n.º 10 – CGDP/2020**

**Natal/RN, 15 de maio de 2020.**

*Dispõe sobre a necessidade de serem adotadas pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) medidas para ciência de decisões em processos em trâmite no PJe.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 3º, XV, da Resolução de n.º 136/2016, de 10 de outubro de 2016, bem como em razão do art. 4º, XVII, da Lei Complementar de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e;

**CONSIDERANDO** a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos art's. 13, *caput* e 15 da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 c/c art. 40 da Resolução de n.º 136/2016 - CSDP;

**CONSIDERANDO** que é dever do membro desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Complementar n.º 80/94;

**CONSIDERANDO** que é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, esgotar as medidas e interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal na defesa dos interesses do necessitado assistido, inclusive promover a revisão criminal e a ação rescisória, nos termos do art. 129, inciso VII, da Lei Complementar n.º 80/94;

**RECOMENDA** aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que acompanhem, com regularidade, as decisões transmitidas eletronicamente junto ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), com o objetivo de tomarem ciência das intimações no referido sistema, especialmente, nos feitos criminais em trâmite no 2º grau.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da DPE/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.667 NATAL, 16 DE MAIO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria nº 157/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina novo procedimento para a concessão de auxílio de assistência à saúde destinado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 550, de 18 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os servidores e membros que já usufruíam do benefício auxílio-saúde na data da entrada em vigor da Resolução n.º 208/2020-CSDP não necessitam formular novo pedido de inclusão no programa, ficando automaticamente incluídos e sujeitos, a partir de então, às regras nela estabelecidas, com as orientações constantes neste ato normativo.

Art. 2º. No preenchimento do requerimento, o qual deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral do Estado, o membro ou servidor deve declarar que não recebe auxílio semelhante, nem possui outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 3º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, que decidirá sobre a inclusão ou não do membro ou servidor no Programa.

§ 1º. Após decisão do Defensor Público-Geral, a Subcoordenadoria de Recursos Humanos manterá registro com a relação de servidores beneficiários do Programa.

§ 2º. O auxílio só será devido a partir da efetiva inscrição do Servidor no Programa, que se dá com a decisão do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada.

§ 3º. O direito de usufruir o auxílio de assistência à saúde iniciar-se-á sempre no dia primeiro do mês subsequente àquele em que se der a inscrição do pedido deferido.

Art. 4º. O servidor é responsável por informações e documentos exigidos para a sua inscrição e manutenção no Programa.

Art. 5º. O auxílio de assistência à saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte destina-se a subsidiar as despesas com saúde, e o valor será fixado de acordo com Portaria específica emitida pelo Defensor Público-Geral, considerando a respectiva faixa etária do membro ou servidor no qual esse se encontre enquadrado.

§ 1º. O valor será concedido, mensalmente, no contracheque do membro ou servidor, em caráter indenizatório, e não se incorpora ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

§ 2º. No caso de servidores cedidos sem ônus para a instituição, o benefício será efetuado na mesma data do adimplemento da folha de pagamento de pessoal da instituição.

§ 3º. Na hipótese de mudança de faixa etária, o reajuste será implantado automaticamente no mês subsequente à alteração, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º. O titular perderá o direito ao auxílio nas seguintes situações:

I – aposentadoria ou disponibilidade;

II - exoneração;

II – posse em outro cargo inacumulável;

III – demissão;

IV – falecimento;

V – licenças para tratar de interesse particular, para prestar serviço militar ou em caráter especial;

VI – quando o membro ou servidor estiver à disposição de outro órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;

VII – a pedido.

Parágrafo único. O recebimento indevido do auxílio-saúde havido por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 7º. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos poderá utilizar o e-mail institucional como meio de comunicação dos despachos e decisões relativas ao Auxílio-Saúde.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 532/2018 – GDPGE, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de setembro de 2018.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e regulará todos os procedimentos relativos ao auxílio-saúde a partir do exercício financeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte